



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 050/1999 DE 11/09/1999

”DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CRIANDO QUADRO SUPLEMENTAR, PARA SERVIDORES ORIUNDOS DE SÃO JOÃO DA BARRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, o Quadro Suplementar, destinado a abrigar os servidores originários do Município - Mãe de São João da Barra, admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988, sendo-lhes conferida estabilidade;

Art.2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores na parte inicial e atualmente vinculados à Consolidação da Lei do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos, respeitando as normas vigentes;

Art.3º - A transformação acima não abrangerá aqueles que não manifestarem interesse pela opção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, e assim, continuarão regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho, no mesmo quadro especial destinado à extinção, com garantia de seus direitos e vantagens, extinguindo-se os respectivos empregos a medida que vagarem ou forem transformados;

Art.4º - Os Servidores Municipais concursados, passam a partir da vigência da presente Lei, a contribuir, juntamente com os demais acima mencionados, na condição de segurados do Regime Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista o Município, no momento, não se adequar as condições mínimas para o estabelecimento de regime próprio de previdência previsto na Lei N.º 9.717 de 27 de novembro de 1998;

Art.5º - Durante o período de carência a ser observado pelos Servidores concursados, visando obter benefícios do Ministério da Previdência e assistência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, esta Prefeitura ficará responsável pelos mesmos, assegurando, ainda, a todos, os direitos então adquiridos;

Art.6º - Na vigência, assim da carência sobredita, as aposentadorias e pensões porventura que se sucederem, obedecerão ao contido na Emenda Constitucional N.º 020 de 15 de novembro de 1998, bem assim, na Legislação Previdenciária em vigor na época da concessão dos mesmos;

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1999.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 12/11/1999

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.